TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GG7N-BMA7-671Q-5TB6

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-020108.989.25-2**
Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.
Representada: **Prefeitura Municipal de Capivari.**
Responsáveis: José Lucas de Moraes (Secretário de Educação) e Vitor Hugo Riccomini (Prefeito).
Objeto: Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2025 (Processo Administrativo nº 1037/2025), tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para aquisição de kits de materiais didáticos destinados à Educação Infantil (berçário, maternal, pré-escola I e II) e ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como material pedagógico formativo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais de profissionais da educação, incluindo assessoria e demais recursos, para o período letivo de 2026.
Advogados: Roger Pazionotto Antunes – OAB/SP 167.046; Renata Hortolani Fontolan OAB-SP 189.331; Roberta Hortolani Fontolan – OAB/SP 221.006

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. KITS DE MATERIAIS DIDÁTICOS. AMOSTRAS. AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA. BNCC. ESCOPO DEFINIDO. GARANTIA DE PROPOSTA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO LOTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Eventual garantia de proposta deve incidir sobre o valor estimado dos lotes aos quais cada licitante pretenda efetivamente concorrer, e não sobre o valor global do pregão.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, decidiu pela **procedência parcial** da representação, **determinando-se** à Prefeitura Municipal de Capivari que, caso prossiga com o certame (Pregão Eletrônico nº 125/2025): (i) ajuste o edital, permitindo o protocolo de impugnações até horário que assegure a

integral utilização do último dia útil, em conformidade com o art. 183 da Lei nº 14.133/2021; (ii) refaça o cálculo da garantia de proposta, limitando-a a 1% do valor estimado de cada lote, com expressa indicação, no processo administrativo e no instrumento convocatório, dos montantes individuais correspondentes.

Recomendou-se, outrossim, a **revisão** dos critérios de pontuação previstos para avaliação das amostras.

Ademais, na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GG7N-BMA7-671Q-5TB6